

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	13
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 06 de junho de 2023

Publicação: Quarta-feira, 07 de junho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Atos da Diretoria de Gestão Processual

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 003848/2023:** REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**RESPONSÁVEL:** EMPRESA LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Locar Empreendimentos Ltda, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre os fatos descritos na Decisão Monocrática nº 050/2023 - R<sub>p</sub>, constante no Processo **TC/003848/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de junho de dois mil e vinte e três.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 006855/2022:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS – BOM JESUS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

**RESPONSÁVEL:** MIRTES ALVES DA FONSECA XAVIER (CONTROLADORA INTERNA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Mirtes Alves da Fonseca Xavier (Controladora Interna), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, encaminhando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC/006855/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de junho de dois mil e vinte e três.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 000610/2020

ACÓRDÃO Nº 225/2023-SPL

AUDITORIA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSPPI

GESTORES: FÁBIO ABREU COSTA – EX-SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA; RUBENS DA SILVA PEREIRA – EX-SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA; LINDOMAR CASTILHO MELO – EX-COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ; SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - ATUAL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ; LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ; ANTÔNIO NUNES PEREIRA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 252/2023

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 12 DE 25 DE MAIO DE 2023

**EMENTA:** AUDITORIA. ACOMPANHAR PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. ANALISAR O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESCULPIDOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**I** - Apresentação dos planos de ação sem a contemplação de todas as proposições.

**Sumário:** Auditoria. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Acompanhar o planejamento e execução das despesas de custeio e manutenção dos órgãos de segurança pública. Exercício Financeiro de 2019. **Encaminhamento ao MPE/PI. Não aplicação de multa. Concessão de prazo para apresentação das medidas não contempladas nos Planos de Ação remetidos a esta Corte de Contas. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 0710/2021- SPL (peça 89), o relatório da Divisão Técnica/DEFESP 3 – Segurança Pública e Tecnologia da Informação (peça 132), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 135), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 144), nos termos seguintes: **a) acolhimento da proposta de encaminhamento sugerida pela DFESP3**, às fls. 25 a 36 da peça 132, em especial quanto à abertura dos prazos para apresentação das medidas não contempladas nos Planos de Ação remetidos a esta Corte de Contas; **b) envio de cópia da Decisão** ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP junto ao Ministério Público do Estado do Piauí – MPE/PI; **c) pela não aplicação da multa**, na forma proposta pelo Ministério Público de Contas, uma vez que a Divisão Técnica competente solicitará, oportunamente, a instauração do respectivo Processo de Monitoramento, para verificação do cumprimento dos Planos de Ação aprovados e das determinações sugeridas na Proposta de Encaminhamento (peça 132), ocasião em que será analisada a documentação enviada pelo Ministério Público Estadual, e será decidido sobre a aplicação de multa.

**Ausente** quando da apreciação do presente processo Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os (as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2023.

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PROCESSO TC Nº. 020163/2021

PARECER PRÉVIO Nº 071/2023-SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE FLORIANO

GESTOR: JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 769

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08/05/2023 A 12/05/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. APROVAÇÃO.

PROCESSO TC Nº. 016979/2020

1. Índice Idade-Série não atingido;
2. IDEB – Meta não atingida.

**Sumário:** Prestação de Contas de Governo do Município de Floriano (Exercício Financeiro de 2021). Parecer Prévio pela **Aprovação** das Contas de Governo do Sr. Joel Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Decisão unânime.**

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas: **1.** Índice Idade-Série não atingido; **2.** IDEB – Meta não atingida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/43 da peça 06, o Despacho de Conversão do Relatório Técnico Preliminar em Relatório Técnico de Instrução, pela Relatora do Processo à fl. 01 da peça 08, o Termo de Conclusão da Instrução da DFCONTAS, fl. 01 da peça 09, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 11, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/02 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação** às Contas de Governo Sr. Joel Rodrigues da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Floriano, Exercício Financeiro 2021, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual e **recomendação** ao atual Gestor, com fundamento no art.1º §3 do RITCE: para que adote uma Política Educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.  
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 072/2023-SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO

GESTOR: ANTONIO BENEDITO DE MOURA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MARIA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº – 3.270)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 771

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08/05/2023 A 12/05/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Atrasos no ingresso da prestação de contas mensal e anual; Ausência e atrasos de publicação de decretos no DOM; Divergência de valor entre o Sagres Contábil (Demonstrativo dos Créditos Adicionais) e o sistema Documentação Web (Publicação do Decreto); Déficit da receita total arrecadada; Déficit financeiro; Acréscimo na dívida fluante em relação ao ano anterior; Distorção série/idade.

**Sumário:** Prestação de Contas de Governo do Município de Lagoa do Sítio (Exercício Financeiro de 2020). Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Antônio Benedito de Moura – Prefeito Municipal, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Decisão unânime. Determinação. Recomendação. Envio de Comunicação.**

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas: **1.** Atrasos no ingresso da prestação de contas mensal e anual. **2.** Ausência e atrasos de publicação de decretos no DOM. **3.** Divergência de valor entre o Sagres Contábil (Demonstrativo dos Créditos Adicionais) e o sistema Documentação Web (Publicação do Decreto). **4.** Déficit da receita total arrecadada. **5.** Déficit financeiro. **6.** Acréscimo na dívida fluante em relação ao ano anterior. **7.** Distorção série/idade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 02, o Despacho de Citação, pela Relatora do Processo à fl. 01 da peça 04, a Certidão de Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 18, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/13 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** às Contas de Governo Sr. Antônio Benedito de Moura, Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Sítio, Exercício Financeiro 2020, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara, também, **unânime**, pela expedição de **determinação** ao atual gestor, **para cumprimento em 30 dias**, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE, que determine à área administrativa competente na Prefeitura para que – independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023 – seja aplicado adicionalmente na MDE o montante de R\$ 36.335,96 até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela expedição de **recomendações** ao atual gestor, com fundamento no art.1º §3 do RITCE que: **1.** Atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF; **2.** Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Decidiu a Primeira Câmara, por fim, **unânime**, pela Comunicação à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis em relação à irregularidade constatada de depósitos de contribuições retidas e não recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PROCESSO TC Nº. 020093/2021

PARECER PRÉVIO Nº 080/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI

GESTOR: MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 810

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 15/05/2023 A 19/05/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Gastos com os profissionais da educação básica inferior ao mínimo legal.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Aroazes Piauí (Exercício Financeiro de 2021). Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto – Prefeito Municipal, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Decisão unânime.***

A seguir, **as sínteses das irregularidades identificadas:** **1.** Gastos com os profissionais da educação básica inferior ao mínimo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 06, o Despacho de Citação, pelo Relator do Processo à fl. 01 da peça 08, a Certidão de Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 17, o Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 1, às fls. 01/04 da peça 22, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/04 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação** às Contas de Governo do Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto, Chefe do Poder Executivo do Município de Aroazes-PI, Exercício Financeiro 2021, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº. 016918/2020

PARECER PRÉVIO Nº 087/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

GESTOR: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

ADVOGADO: IGO SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 19.541)

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 177/2023

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 12 DE 23 DE MAIO DE 2023

*EMENTA:* Prestação de Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2020.

1 - Ingresso extemporâneo do Anexo de Metas Fiscais.

2- Ausência do valor total das despesas fixadas nas LDOs 2018, 2019 e 2020.

3- Publicação de decretos fora do prazo.

4- Do Balanço Orçamentário (não atualização da Receita Prevista).

*Sumário:* Prestação de Contas de Governo de Castelo do Piauí. Exercício Financeiro de 2020. Parecer Prévio pela **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Luís Gonzaga de Carvalho Junior – Prefeito Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. **Decisão Unânime.**

A seguir, **as sínteses das irregularidades identificadas:** 1 - Ingresso extemporâneo do Anexo de Metas Fiscais; 2- Ausência do valor total das despesas fixadas nas LDOs 2018, 2019 e 2020; 3- Publicação de decretos fora do prazo e 4- Do Balanço Orçamentário (não atualização da Receita Prevista).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 15, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 32, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/04 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/004560/2023

ACÓRDÃO Nº 227/2023-SPL

ERRATA: REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL.

DECISÃO Nº 255/23

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRE (PROCESSO TC/005235/2015)

RECORRENTE: GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA – SECRETÁRIO, PERÍODO DE 06/03/2015 A 31/12/2015

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 502-A/2022-SPL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): NOEMEMARQUESDASILVA – OAB/PINº 12.808 (COM SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA – FLS. 2 DA PEÇA 5)

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS. ALTERAÇÃO DE JULGAMENTO.**

PROCESSO: TC N.º 003.189/2016

1) Irregularidades remanescentes não são graves suficientes para o julgamento de irregularidade.

***Sumário.** Recurso de Reconsideração. Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do PI - SETRE. Período 06/03/2015 a 31/12/2015. Decisão Unânime, divergindo do parecer ministerial. Conhecimento, e, no mérito, provimento. Alteração de julgamento para Regular com Ressalvas. Redução da multa para 200 UFR-PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 502-A/20222-SPL, quanto ao seu item “b”, de julgamento de irregularidade para o julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com a redução da multa de 1.500 UFR/PI para 200 UFR-PI, fundamentada no art. 79, I e II, da legislação citada, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em 25 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

ACÓRDÃO N.º 196/2023 - SPL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

RESPONSÁVEL: SR. RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETÁRIO DE FAZENDA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24 DE ABRIL A 28 DE ABRIL DE 2023

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROPRIEDADES E FALHAS RELATIVAS À DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

No que se refere a execução orçamentária, os autos reportam tão somente impropriedades e falhas relativas à despesas de exercícios anteriores, quais sejam, despesas empenhadas e pagas após o encerramento dos exercícios financeiros de suas competências, empenhamento intempestivo das despesas, pagamentos por conta do orçamento do exercício financeiro de 2016 de despesas dos exercícios financeiros de 2014 e de 2015 e pagamentos por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017 de despesas do exercício financeiro de 2016). Reportam, também, outras impropriedades relacionadas as receitas orçamentárias, tais como: renúncia de receitas do ICMS; concessão de diferimento do ICMS às Unidades de Produção Agrícola com características de concessão de isenção; não observância das formalidades essenciais no processo de concessão de diferimento e de crédito presumido e informações prestadas ao TCE PI e Anexo XX em desacordo com o art. 14, §1º da Lei n.º 101/2000.

*Sumário. Estado do Piauí. SEFAZ. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas. Sem aplicação de multa.*

**IMPROPRIEDADES APURADAS:** a) despesas empenhadas e pagas após o encerramento dos exercícios financeiros de suas competências; b) empenhamento intempestivo das despesas; c) pagamentos por conta do orçamento do exercício financeiro de 2016 de despesas dos exercícios financeiros de 2014 e de 2015; d) pagamentos por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017 de despesas do exercício financeiro de 2016; e) renúncia de receitas do ICMS; f) concessão de diferimento do ICMS às Unidades de Produção Agrícola com características de concessão de isenção; g) não observância das formalidades essenciais no processo de concessão de diferimento e de crédito presumido e informações prestadas ao TCE PI e Anexo XX em desacordo com o art. 14, §1º da Lei n.º 101/2000; h) Contrato n.º 39/2016, firmado com a empresa CNFL - Empreendimentos Imobiliários Ltda.: não empenhamento das despesas incorridas com aluguel objeto do Contrato n.º 39/2016 acima caracterizado, dos meses de outubro/2016, período 18.10 e 17.11.2016, no valor de R\$ 30.000,00, de novembro/2016, período de 18.11 a 17.12.2016, valor de R\$ 30.000,00, e de dezembro, período de 18.12.2016 a 17.01.2017, valor de R\$ 30.000,00, conduta vedada por meio do art. 60 da Lei n.º 4.320/64 e descumprimento do regime financeiro referente às despesas não empenhadas, decorrente do Contrato n.º 39/2016, no valor de R\$ 60.000,00, conduta vedada por meio dos arts. 34, 35 e 36 da Lei n.º 4.320/64; i) Contrato n.º 87/2015, firmado com a empresa Ticket Soluções HDFGT S.A. /Empresa Brasileira Tec. e Adm. De Convênios Hom. Ltda.: empenhamento intempestivo das despesas incorridas com combustível e com manutenção de veículos do Órgão, da competência de dezembro/2015, e das competências de novembro e dezembro/2016, nos valores de R\$ 40.528,29 e de R\$ 93.243,11, respectivamente, conduta vedada por meio do art. 60 da Lei n.º 4.320/64; j) descumprimento dos regimes financeiros referentes às despesas incorridas com combustível para veículos do Órgão, do mês de dezembro/2015, no valor de R\$ 40.528,29, e de novembro e dezembro/2016, no valor total de R\$ 93.243,11, conduta vedada por meio dos arts. 34 da Lei n.º 4.320/64; k) descumprimento das competências nos empenhamentos das despesas incorridas com combustível e com manutenção de veículos do Órgão do mês de dezembro/2015, no valor de R\$ 40.528,29, e de novembro/2016, no valor total de R\$ 93.243,11, conduta vedada por meio dos arts. 35 e 36 da Lei n.º 4.320/64; l) compromisso no valor de R\$ 40.528,29, do exercício financeiro de 2015, e de R\$ 93.243,11, do exercício financeiro de 2016, reconhecidos depois dos encerramentos dos exercícios a que pertencem, registrados em desacordo com o art. 37 da Lei n.º 4.320/64, regulamentado pelo art. 22 do Decreto n.º 93.872/1986; m) empenhamento intempestivo das despesas decorrentes das folhas de pagamentos das competências de dezembro; n) pagamento por contas do orçamento do exercício financeiro de 2015, no valor total de R\$ 15.677.421,58, e do orçamento do exercício financeiro de 2017 de despesas do exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 21.453.360,19; o) compromissos de 2015 e de 2016, nos valores de R\$ 15.677.421,58 e de R\$ 21.453.360,19, respectivamente, objetos dos demonstrativos (Tabelas 22 e 23), foram reconhecidos depois do encerramento dos exercícios a que pertencem; p) não observância das formalidades essenciais nos processos administrativos referentes à folha de pagamento de dezembro/2016 e do 13º salário de 2016).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - I DFAE, peça 19; o relatório do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - IV DFAE, peça 30), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 38), a proposta de voto do Relator, Conselheiro

Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 50), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, discordando, em parte, do Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com Ressalvas, as contas de gestão da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Rafael Tajra Fonteles, nos termos do art. 122, inciso II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; por maioria, sem aplicação de multa e sem envio/comunicação. Vencida, em parte, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela aplicação de multa de 1.000 UFRs PI, com envio/comunicação. Vencida, em parte, a proposta de voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que voto pela aplicação de multa de 1.000 UFRs PI, com envio/comunicação.

**Presentes:** os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Kleber Dantas Eulálio, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 24 de abril a 28 de abril de 2023. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.189/2016

ACÓRDÃO N.º 229/2023 - SPL

DECISÃO N.º 257/23

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT

RESPONSÁVEL: SR. RAFAEL TAJRA FONTELES - GESTOR DO FUNDO ESPECIAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, IMPROPRIEDADES OU FALHAS IMPUTADAS AO FUNDO ESPECIAL.

No tocante ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, o caderno processual reporta a inexistência de irregularidades, impropriedades ou falhas, tendo em vista que a única ocorrência imputada a esse fundo especial foi devidamente esclarecida em sede de contraditório.

*Sumário. Estado do Piauí. FUNDAT. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade das contas de gestão do Fundo Especial.*

**IMPROPRIEDADES APURADAS:** a única ocorrência imputada ao fundo especial foi devidamente esclarecida em sede de contraditório.

Após ser retirado da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 24 a 28.04.2023, estes autos foram destacados para prosseguir julgamento em sessão presencial, nos termos requeridos pelo Relator em despacho à peça 47. Inicialmente, o Relator esclareceu que o processo já havia sido votado pelos Membros componentes do quórum de votação, contudo, por se tratar de processo com mais de uma unidade gestora, condição ainda não implementada no sistema Plenário Virtual, os votos foram computados de forma individualizada para a unidade gestora Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, julgada nos termos do Extrato de Julgamento - 743, constante da peça 33, sendo, pois necessário o destaque do processo para inclusão na presente sessão presencial para julgamento da unidade gestora Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT. Procedeu-se, então, ao relato e discussão do processo relativo ao FUNDAT, restando concluso o julgamento nos termos a seguir.

Quanto às contas do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da I Divisão Técnica/DFAE, peça 19; a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE, peça 30; a informação da II Divisão Técnica/DFAE, peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a proposta de voto do Relator (peça 51) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Julgar Regulares as contas de gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária, relativas ao exercício financeiro 2016, sob a responsabilidade do Sr. Rafael Tajra Fonteles, nos termos do art. 122, inciso I da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

**Ausente** quando da apreciação do presente processo a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes:** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ata** da Sessão Plenária Ordinária n.º 012, de 25 de maio de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 015.753/2017

ACÓRDÃO N.º 305/2023 - SSC

DECISÃO N.º 260/2023

ASSUNTO: INSPEÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, EXERCÍCIO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: SR. QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017

SOCIEDADE DE CONTABILIDADE CONTHI LTDA - ME - ASSESSORIA CONTÁBIL

STAEEL FREIRE SOCIEDADE E ADVOGADOS - ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO - ASSESSOR JURÍDICO

DR. MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA - ASSESSOR JURÍDICO

DR. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO - ASSESSOR JURÍDICO

ADVOGADOS: DR. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI N.º 3.013 (ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, PÇ. N.º 57)

DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI N.º 3.435 (ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, PÇ. N.º 58)

DR. MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA - OAB/PI N.º (ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, PÇ. N.º 38)  
 DR. DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR OAB/PI N.º 5.764 (REPRESENTANDO O ESCRITÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PÇ. N.º 60)  
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
 PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA.

Os autos reportam que a Prefeitura Municipal de Itauera contratou de forma irregular os serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil, haja vista que os objetos suscitados nas contratações não apresentam singularidade. Tampouco, existe nos autos a indicação de qualquer motivo ou circunstância que caracterizasse a inviabilidade de realização da licitação, mostrando-se nitidamente possível o estabelecimento de competição entre os diversos profissionais da área para a prestação dos serviços pretendidos.

Ademais, os profissionais contratados não comprovam notória especialização, conforme previsto no inciso II, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

*Sumário. Município de Itauera. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Aplicação de multa ao prefeito municipal.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão nº 1.050/17 - OM (peça 04), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Divisão de Registros de Atos/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, peça 23; o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM, peça 24; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM, peça 44; o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM, peça 72), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 41, 46 e 74), a proposta de voto do Relator (peça 79), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedente a presente Inspeção; b) Aplicar Multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. Quirino de Alencar Avelino, Prefeito Municipal de Itauera, no exercício financeiro de 2017,

em face de irregularidades na forma de contratação das empresas, conforme art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09.

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

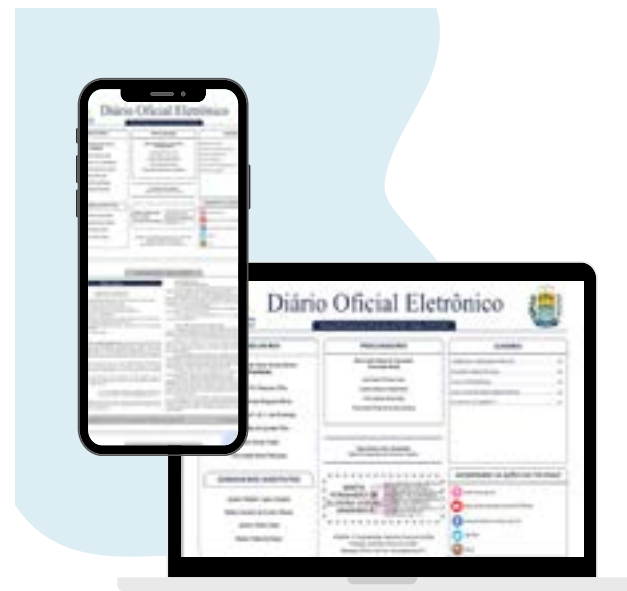
Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 12, de 24 de maio de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



**ACESSE O DOE  
TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002082/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ DE SOUSA BORGES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 151/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor **José de Sousa Borges, CPF nº 233.299.713-04**, Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 073909-0, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fulcro: art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do parecer ministerial (**peça 04**) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (**peça 03**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP Nº 071/2023-PIAUIPREV (fls. 1.118), de 19/01/2023, publicada no Diário Oficial do Estado –D.O.E edição: nº 30 de 08 de fevereiro de 2023 (fls. 1. 120), concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.363,87 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)** mensais, assim discriminado: vencimento: (Art. 25 da LC Nº 71/06, c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei 7.766/2022, c/c Lei Nº 7.713/2021). Valor R\$ 1.363,87.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de Junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC/005890/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ISABEL SOARES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 152/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Isabel Soares da Silva, CPF nº 754.727.243-68**, professora 40 horas, classe “B”, Matrícula nº 5167-1, da Secretaria de Educação do Município de Piripiri, com amparo legal no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 39 e art. 41 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando a consonância do parecer ministerial (**peça 04**) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (**peça 03**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria Nº 077/23- IPMPI, (fls. 1.56), de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição: nº IVDCCLXIII de 15 de fevereiro de 2023 (fls. 1. 57), concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 6.091,20 (seis mil, noventa e um reais e vinte centavos)** mensais, assim discriminado a Composição do benefício: salário base (art. 34, 36 e 37 da lei nº 432/2003- plano de carreira do magistério): valor R\$ 5.076,00; adicional de tempo e serviço 20% (rt. 47, §§ 1º e 2º da lei nº 432/2003 – plano de carreira do magistério): valor R\$ 1.015,20.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de Junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC/005992/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: DIOMAR BATISTA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº: 112/2023 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Diomar Batista Soares**, CPF nº 740.346.263-72, na condição de cônjuge do Sr. Mário Carlos Soares, CPF nº 221.494.143-68, falecido em 24/08/2022 (certidão de óbito à fl. 19, peça 01), outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”, matrícula nº 0627984, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0241/2023/PIAUIPREV** (fl. 124, peça 01), **datada de 06 de março de 2023**, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2022, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição 95** (fls. 131 e 132, peça 01), **datado de 19 de março de 2023**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTOS	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	1.184,06
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	36,15
TOTAL		1.220,61
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.220,21 * 50% = 610,11

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)						122,02	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						732,13	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
DIOMAR BATISTA SOARES	13/05/1952	Cônjuge	740.346.263-72	24/08/2022	VITALÍCIO	100,00	732,13

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC N.º 006.104/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 068/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 288/2023, DE 09.02.2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.<sup>a</sup> ANA LÚCIA OLIVEIRA DE ANDRADE

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.<sup>a</sup> Ana Lúcia Oliveira de Andrade, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 351.099.393-49 e portadora da matrícula n.º 050203, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.584,15 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 3.746/08 c/c Lei Municipal n.º 5.732/22 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Ana Lúcia Oliveira de Andrade.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 288/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.584,15 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) à interessada, Sr.ª Ana Lúcia Oliveira de Andrade, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 5 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 393/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício Circular/2023 Bloco Brasileiro, e o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103144/2023,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96859 e do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, matrícula 96649, nos dias 25 de junho a 01 de julho de 2023, para participarem da “Capacitação da UNICEF sobre a primeira infância em Fortaleza/CE (26/06/2023) e, em sequência, participar da Segunda Reunião Anual del Secretariado Permanente de Tribunales de Cuentas, **Órganos** y Organismos Públicos de Control Externo de la República Argentina - ASUR (Asociación de Entidades Oficiales de Control **Público** del Mercosur) na Província de Catamarca – Argentina (28 a 30/06/2023)”, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 394/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 02274/2023-3/TCE/ES e o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103092/2023,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, matrícula nº 98091, nos dias 14 a 16 de junho de 2023, para participar da “Solenidade de Assinatura do TAG Educação - TCE/ES”, no dia 15 de junho de 2023, na cidade de Vitória (ES), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 395/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, e considerando o Memorando nº 018/2023, do Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, protocolado sob o Processo SEI nº 103129/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 389/2023, publicada no DOE-TCE/PI nº 104/2023, de 05 de junho de 2023.

Art. 2º - Exonerar as servidoras abaixo discriminadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 05 de junho de 2023, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º, conforme enunciado.

NOME	CARGO	Símbolo	matrícula
Christianne de Sousa Leandro Melo	Auxiliar de Administração	TC-DAS-02	98.858
Mirtes Amorim Ribeiro	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-07	98.855

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 396/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, e considerando o Memorando nº 018/2023, do Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, protocolado sob o Processo SEI nº 103129/2023,

## RESOLVE:

Nomear os senhores abaixo discriminados para exercerem cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 05 de junho de 2023, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022

MOME	CARGO	SIMBOLO
Christianne de Sousa Leandro Melo	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-07
Mirtes Amorim Ribeiro	Assessor de Controle Externo	TC-DAS-09
Antônia Rodrigues de Sousa	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-03
Luís Felipe Silva	Auxiliar de Administração	TC-DAS-02

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2023NE00110

## PROCESSO SEI 102587/2023

CONTRATANTE: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00), por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ;

CONTRATADA: Open Soluções Tributárias Ltda (CNPJ: 09.094.300/0001-51);

OBJETO: Solicitação de participação de servidor no curso on line “Gestão Tributária de Contratos e Convênios»;

VALOR: R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.74, III, “f” da Lei nº14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023,  
QUE ENTRE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ E A EMPRESA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

PROCESSO SEI 102449/2023

**PROCESSO SEI 103060/2023**

PRIMEIRO PARTÍCIPE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA (CNPJ: 06.845.747/0001-27).

SEGUNDO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica estabelecer condições técnicas e operacionais de colaboração entre as partes com a cessão pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE de equipe técnica especializada, veículos e maquinaria na área de saneamento para dotar de padrões sanitários adequados a água do SEGUNDO PARTÍCIPE, proporcionar limpeza, melhoria e otimização dos seus sistemas de água e esgoto, internas e externas, assim como treinar seus servidores, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, que passa a integrar este Acordo, independente de transcrição.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a partir de data de assinatura ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí e/ou Diário Oficial do TCE/PI, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

VALOR: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: LACUNA SOFTWARE LTDA (CNPJ: 20.658.903/0001-71 );

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de assinatura digital de documentos na forma de licenciamento, por um período de 24 meses, em conformidade com a Proposta Comercial nº 020-23, a qual é parte integrante e indissociável do presente instrumento apresentada pela CONTRATADA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 15.282,63 (quinze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 6 de junho de 2023.



## PORTARIA Nº 327/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103035/2023 e no Memorando nº 40/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, na redação da Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021:

<i>Matrícula</i>	<i>Nome do Servidor</i>	<i>Data da Progressão</i>	<i>Classe</i>
97009	ANA MARCIA LEAL DA COSTA SOUSA	01/06/2023	X
98382	HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES	26/06/2023	III
98129	RAYANE MARQUES SILVA MACAU	02/06/2023	IV
98383	TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI	26/06/2023	III

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 328/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102526/2023 e na Informação nº 290/2023-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA, matrícula nº 97670, no período de 12/06/2023 a 06/07/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados nos recessos natalinos suspensos pelas Portarias nº 503/2020 e 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 329/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102846/2023 e na Informação nº 305/2023 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO, matrícula nº 97223, no período de **20/07/2023 a 21/07/2023 e 27/07/2023 a 31/07/2023** em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de junho de 2023.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 330/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102926/2023 e na Informação nº 295/2023 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora, TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, matrícula nº 98383, no período de 22/06/2026 a 26/06/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2023.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 331/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102937/2023 e na Informação nº 300/2023 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor LINEU ANTONIO DE LIMA SANTOS, matrícula nº 97431, no dia 31/05/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 332/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102864/2023 e na Informação nº 288/2023 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora, LORENNNA CARVALHO DE BRITO ELVAS, matrícula nº 97380, no período de 24/05/2023 a 05/06/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 333/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102951/2023 e na Informação nº 299/2023 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora, ZILMA FELIX GOMES ARAUJO, matrícula nº 98007, no período de 06/07/2023 a 11/07/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 334/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102818/2023 e na Informação nº 285/2023 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor MARCELO LIMA FERNANDES, matrícula nº 97048, no período de 23/05/2023 a 26/05/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 335/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102800/2023 e na Informação nº 286/2023-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, matrícula nº 2186, no período de 19/06/2023 a 23/06/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 336/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102753/2023 e na Informação nº 301/2023-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor RINALDO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 2153, no período de 19/07/2023 a 28/07/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 341/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102782/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Luciane Costa de Carvalho, matrícula nº 02057-5, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00716.

Art. 2º Designar o servidor Inácio de Oliveira Farias Neto matrícula nº 02.005-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 6 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**PROCESSO SEI 102847/2023**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01) e a DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0027-29

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Doação os itens listados no Anexo Único.

BASE LEGAL: pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Resolução TCE/PI nº 5, de 25 de março de 2021; pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e demais normas correlatas.

DATA DA RATIFICAÇÃO PELO PRESIDENTE: 02 de junho de 2023.

## ANEXO ÚNICO DO TERMO DE DOAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ PARA A DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Tombamento	Descrição do bem	Tempo de uso	(1) Valor Bruto Contábil (R\$)	(2) Perda com Depreciação no período (R\$)	(3) = (1) - (2) Valor Líquido Contábil (R\$)	(4) Outras Perdas nos termos dos art. 60 (R\$)	(5) = (3) - (4) Valor Contábil atualizado (R\$)	Classificação dos bens no termos do art. 68
P03752	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 2 GAVETAS (*)	+10 anos	801,51	801,51	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P07897	ARMÁRIO EM MDF 2 PORTAS 160X90CM (*)	+10 anos	570,37	570,37	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05176	ARMÁRIO EM MDF 2 PORTAS 160X90CM (*)	+10 anos	570,37	570,37	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P00627	CADEIRA FIXA AZUL COM BRAÇO (*)	+10 anos	869,50	869,50	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06631	CADEIRA FIXA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	534,36	534,36	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06557	CADEIRA FIXA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	534,36	534,36	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04186	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL COM BRAÇO (*)	+10 anos	541,37	541,37	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P03748	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL COM BRAÇO (*)	+10 anos	541,37	541,37	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P00500	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05545	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06337	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico

P05732	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
5159	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04422	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 380	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06710	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 380	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05255	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 380	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P01501	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 380	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P00970	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 380 CORE I5	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06420	ESTABILIZADOR COMPACT 1000	+10 anos	241,16	241,16	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06355	ESTABILIZADOR HILL HP 1000T	+10 anos	241,16	241,16	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P01363	ESTABILIZADOR MICROSOL SOL 1500	+10 anos	241,16	241,16	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P00254	ESTABILIZADOR MICROSOL SOL 1500	+10 anos	241,16	241,16	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P01456	ESTABILIZADOR MICROSOL SOL 1500	+10 anos	241,16	241,16	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04055	GAVETEIRO 2 GAVETAS E 1 GAVETÃO BEGE (*)	+10 anos	562,34	562,34	0,00	0,00	0,00	Antieconômico



P13247	LONGARINA 3 LUGARES AZUL COM BRAÇO	+10 anos	1673,72	1506,35	167,37	0,00	167,37	Antieconômico
P12948	LONGARINA 3 LUGARES AZUL COM BRAÇO	+10 anos	1673,72	1506,35	167,37	0,00	167,37	Antieconômico
P04218	LONGARINA C/ 3 LUGAR ESP. MÉDIO C/ BRAÇO AZUL	+10 anos	1673,72	1506,35	167,37	0,00	167,37	Antieconômico
P00698	MESA DE ESCRITÓRIO TAMPO AZUL 3	+10 anos	496,10	496,10	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P00098	GAVETAS 125X75CM MESA DE ESCRITÓRIO TAMPO AZUL 3	+10 anos	496,10	496,10	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P03874	GAVETAS 125X75CM (*) MONITOR AOC LED 20 POLEGADAS	+ 10 anos	R\$ 493,33	R\$ 493,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P01765	MONITOR AOC LED 20 POLEGADAS	+ 10 anos	R\$ 493,33	R\$ 493,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P05065	MONITOR AOC LED 20 POLEGADAS	+ 10 anos	R\$ 493,33	R\$ 493,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P05133	MONITOR AOC LED 20 POLEGADAS	+ 10 anos	R\$ 493,33	R\$ 493,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P05756	MONITOR AOC LED 20 POLEGADAS	+ 10 anos	R\$ 493,33	R\$ 493,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
	<b>Total</b>		<b>R\$ 55.479,55</b>	<b>R\$ 49.730,87</b>	<b>R\$ 5.748,68</b>	<b>R\$ 370,00</b>	<b>R\$ 5.378,68</b>	
<b>Tombamento</b>	<b>Descrição do bem</b>	<b>Tempo de uso</b>	<b>(1) Valor Bruto Contábil (R\$)</b>	<b>(2) Perda com Depreciação no período (R\$)</b>	<b>(3) = (1) - (2) Valor Líquido Contábil(R\$)</b>	<b>(4) Outras Perdas nos termos dos art. 60 (R\$)</b>	<b>(5) = (3) - (4) Valor Contábil atualizado(R\$)</b>	<b>Classificação dos bens no termos do art. 68</b>